



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Recebi em 15/8/2000
14:30
Ponto eletrônico*

LEI Nº 968/2000

**Ementa: AUTORIZA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA A
SUPLEMENTAR DESPESAS NÃO
PREVISTAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado realizar suplementações no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal
01 – Ação Legislativa
00100.01010012.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.1.0.0 – Despesas de Custeio
3.1.2.0 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

01 – Câmara Municipal
01 – Ação Legislativa
00100.01010012.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 15.000,00

Total das Suplementações.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - As suplementações apontadas no artigo anterior adirão das seguintes anulações:

01 – Câmara Municipal
01 – Ação Legislativa
00100.01010012.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.1.1.0 – Pessoal
3.1.1.1 – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

Total das Anulações.....R\$ 30.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 968/2000

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 10 de agosto de 2000.


LOURIVAL KRAUSE
Prefeito Municipal